



TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

VIA PORTAL PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>

As cláusulas contidas no presente **TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA** se regem pela legislação brasileira aplicável à matéria, em destaque: Código de Processo Civil; o Marco Civil da Internet – Artigo 79-IX da Lei 12.965 de 232 de abril de 2014 (do “consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais”); a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei 13.853 de 08 de julho de 2019; e de forma especial, o Decreto 7.962 de 15 de março de 2013 que regulamentou a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CADASTRO:	São as informações básicas da CONTRATANTE cujos dados são inseridos no Portal PARKS pelo USUÁRIO no ato da adesão ao PLANO ANUAL, para a contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO da CONTRATADA.
CONTA CLIENTE:	É o acesso restrito da CONTRATANTE no Portal PARKS https://www.parks.com.br/suporteplus .
CONTRATADA:	PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cruzeiro, 530, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.679.331/0001-18, representada em conformidade com seus atos constitutivos vigentes, que prestará SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO às CONTRATANTES.
CONTRATANTE:	É todo o Cliente, pessoa jurídica, que se cadastra no Portal PARKS e adere às condições do TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA e se compromete por cumprir com as obrigações de contrapartida pelo usufruto do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO prestado pela CONTRATADA.
COOKIES:	Um cookie, no âmbito do protocolo de comunicação HTTP usado na Internet, é um pequeno arquivo de computador ou PRODUTO de dados enviados por um sítio de Internet para o navegador do usuário, quando o usuário visita o Portal PARKS.
FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO:	É o documento também disponível no Portal PARKS contendo o detalhamento sobre o serviço de suporte técnico que é prestado pela CONTRATADA para os equipamentos PARKS.
INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA:	É a condição em que o Serviço de Suporte Técnico poderá ser interrompido a critério da CONTRATADA e permanecer suspenso temporariamente, por necessidade eventual de manutenção interna, atualização técnica ou mesmo treinamento da equipe de atendimento em novas tecnologias, etc.
PARCELA DO PLANO ANUAL:	É o valor mensal que a CONTRATANTE se obriga a pagar em favor da CONTRATADA ao aderir ao PLANO ANUAL através do Portal PARKS, regido pelas condições deste TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA.
PLANO ANUAL:	É o plano de SUPORTE TÉCNICO ANUAL oferecido pela CONTRATADA ao qual a CONTRATANTE adere mediante CADASTRO através do acesso ao Portal PARKS.
Portal PARKS:	Página de acesso web para a Contratação do Serviço de Suporte Técnico: https://www.parks.com.br/suporteplus .
REAJUSTE:	É a regra para adequação do preço do PLANO ANUAL praticado e divulgado no Portal PARKS, aplicado a cada exercício fiscal e/ou, a qualquer tempo, quando os fatores formadores do custo sofrerem com o impacto da inflação.
SENHA:	É a SENHA gerada pelo USUÁRIO ao realizar o CADASTRO da empresa CONTRATANTE no Portal PARKS.
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:	É o SERVIÇO que será prestado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.
TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA:	Documento contendo todas as cláusulas e condições de adesão automática pela CONTRATANTE, através do acesso ao Portal PARKS, para a contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO oferecido pela CONTRATADA.
USUÁRIO:	É a pessoa vinculada à CONTRATANTE que realiza o CADASTRO no Portal PARKS e gera a SENHA DE ACESSO.
VIGÊNCIA:	É o prazo de 12 (doze) meses obrigatório do ANO UM da contratação e indeterminado a partir do ANO DOIS. A partir do ANO DOIS o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples aviso com antecedência de 30 dias.

PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cruzeiro, 530, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.679.331/0001-18, representada em conformidade com seus atos constitutivos vigentes e a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, consolida através do presente **TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA** as cláusulas **para a prestação de SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ANUAL** aos CLIENTES, pessoas jurídicas que neste documento passam a ser designadas simplesmente **CONTRATANTES**, que optarem pela contratação desse serviço junto ao **Portal PARKS** <https://www.parks.com.br/suporteplus>, de acordo com as condições de preços e prazos disponibilizados no Portal PARKS na data da respectiva adesão.

A partir adesão ao PLANO ANUAL junto ao Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>, a CONTRATANTE adere automaticamente e integralmente às regras estabelecidas neste documento, mediante aceitação tácita efetivada através de reposta à mensagem por e-mail cujo teor conterá finalidade específica e vinculada ao presente TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO concedido pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, a partir do CADASTRO realizado pela CONTRATANTE junto ao Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>, sendo que:
 - a) O preço da PARCELA DO PLANO ANUAL constará do Portal PARKS e será confirmado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, através de mensagens por e-mails que validarão a contratação do serviço, assim como mediante quitação da primeira parcela conforme previsto na Cláusula Segunda deste TERMO DE ADESÃO.
 - b) O preço será reajustado a partir do ANO DOIS de vigência da contratação, a cada exercício fiscal ou a qualquer tempo, em casos de impactos excessivos da inflação sobre os itens de formação dos custos dos serviços prestados, cujo valor será regularmente publicado no Portal PARKS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 2.1 Em contraprestação pelo SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor da PARCELA DO PLANO ANUAL conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste TERMO.
- 2.2 **A adesão ao PLANO ANUAL**, nos preços e condições previstos no Portal PARKS, **será oficialmente validada mediante quitação da primeira parcela** pela CONTRATANTE. As demais parcelas mensais vencerão em igual dia dos meses subsequentes, na vigência da contratação.
- 2.3 A CONTRATANTE receberá os BOLETOS emitidos e enviados por e-mail pela CONTRATADA, com vencimento inicial na data da ADESÃO e as demais PARCELAS DO PLANO ANUAL em igual dia dos meses subsequentes.

- a) As Notas Fiscais correspondentes às PARCELAS DO PLANO ANUAL serão emitidas e transmitidas pela CONTRATADA para o endereço de e-mail da CONTRATANTE, imediatamente após a quitação do respectivo BOLETO;
- b) A CONTRATANTE fica ciente e desde já concorda, que CONTRATADA poderá utilizar plataforma terceirizada e específica de cobrança para a emissão dos Boletos de Cobrança e para a gestão dos avisos de vencimento e/ou notificações por atrasos.
- 2.4 Por critério exclusivo da CONTRATANTE, o preço da PARCELA DO PLANO ANUAL será reajustado a cada exercício fiscal, ou a qualquer tempo, dependendo dos impactos sofridos pela inflação nos itens de formação do preço de custo dos serviços, sendo que:
- a) O preço do PLANO ANUAL no ANO UM da contratação será mantido por 12 (doze) meses sem reajuste.
- b) A partir do ANO DOIS, na aplicação do reajuste a cada ano fiscal ou eventual, o novo preço do PLANO ANUAL será publicado no PORTAL PARKS e a CONTRATANTE receberá um aviso automático para ciência do novo preço praticado a partir daquela data.
- 2.5 Em caso de atraso no pagamento, o cliente deverá estar atento às seguintes penalidades possíveis de serem aplicadas:
- a) Juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção pelo IGPM calculado pro-rata-die sobre o valor em atraso;
- b) PROTESTO a partir do 5º (quinto) dia de atraso. Neste caso, além dos acréscimos previstos na alínea “a” desta cláusula, as despesas Cartorárias serão suportadas integralmente pela CONTRATANTE.
- c) Registro em SPC/SERASA em aproximadamente 15 (quinze) dias do PROTESTO se débito não quitado, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, dependendo de particularidades de cada Cartório de Protestos.
- d) Suspensão dos serviços vinculados ao presente CONTRATO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 A partir da data da ADEÇÃO ao presente contrato junto ao Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>, o contrato vigorará obrigatoriamente por **12 (doze)** meses no **ANO UM** e por prazo **INDETERMINADO** a partir do **ANO DOIS** da contratação.
- 3.2.1 A partir do ANO DOIS, conforme previsto no caput, este contrato poderá ser rescindido mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias de uma PARTE a outra.
- 3.2.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE deverá promover a quitação das PARCELAS DO PLANO ANUAL remanescente em favor da CONTRATADA, no valor total devido até a data da efetiva rescisão.
- 3.2 Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste TERMO, a parte prejudicada poderá solicitar a rescisão imediata deste instrumento, sem que isso acarrete quaisquer ônus à PARTE que a requereu.
- 3.3 Se a CONTRATANTE solicitar rescisão deste contrato antes do prazo indicado em 3.1 e sem que a CONTRATADA tenha concorrido em alguma infração conforme previsto em 3.3, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa compensatória proporcional 1/4 (um quarto) do total das PARCELAS DO PLANO ANUAL remanescentes em favor da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA - ABERTURA DE OCORRÊNCIA

A partir da ADEÇÃO AUTOMÁTICA ao presente instrumento junto ao Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>, caracterizado pela resposta de aceitação tácita à mensagem por e-mail e pela confirmação do pagamento do Boleto da primeira PARCELA DO PLANO ANUAL a CONTRATANTE poderá abrir ocorrências técnicas para eventuais problemas com os equipamentos marca PARKS, acionando o SUPORTE TÉCNICO da CONTRATADA, nos horários e meios de contatos a seguir informados:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO		CONTATO/ ACESSO REMOTO	
De Segunda a Sexta-Feira	Aos Sábados	Telefone	Link TEAM VIEWER11
Das 8h00 às 20h00	Das 8h00 às 17h30	(51) 3205-2920	https://www.parks.com.br/suporteplus
ATENÇÃO para os dias/datas em que NÃO há atendimento do Suporte Técnico: - Aos Domingos e nas datas de Feriados Nacionais; - Em datas de Indisponibilidade Temporária programada – vide Cláusula 9.6 deste Termo.			

5 CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

- 5.1 Além das condições previstas neste contrato, o atendimento será prestado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE com observância dos requisitos, regras e procedimentos constantes do formulário SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO (também disponível no Portal PARKS), que desde já a CONTRATANTE declara e garante ter ciência do seu inteiro teor.
- 5.2 Os atendimentos às ocorrências abertas pela CONTRATANTE serão sempre realizados de forma remota e exclusivamente pela área de Suporte Técnico da CONTRATADA, seja por telefone, e-mail, via web, portais eletrônicos e/ou acesso remoto.
- 5.3 As orientações técnicas a serem repassadas pela CONTRATADA, para a solução de eventuais problemas técnicos nos equipamentos marca PARKS, serão transmitidas a um Profissional de Redes da CONTRATANTE que tenha conhecimento do networking, das configurações dos equipamentos PARKS e da Rede da CONTRATANTE (ambiente de Rede Networking e suas aplicações). Esta condição visa possibilitar a troca de informações e a análise conjunta de eventuais problemas apresentados, para a breve solução da ocorrência aberta pela CONTRATANTE.
- 5.4 Durante o processo de atendimento de uma ocorrência, a Equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA poderá identificar a necessidade de serem realizados testes que venham a implicar em alteração e/ou adequação nas configurações dos equipamentos marca PARKS e/ou mesmo na Rede da CONTRATANTE (afetando equipamentos e softwares da CONTRATANTE). Sempre que isso ocorrer, caberá ao profissional de Redes da CONTRATANTE a execução de tais testes, bem como o envio imediato dos resultados para a Equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA.
- 5.5 Para a consecução do suporte técnico remoto de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE deverá permitir à CONTRATADA, através de ferramentas padrão de mercado, o acesso remoto ao equipamento marca PARKS para a realização do diagnóstico relacionado ao(s) problema(s) apresentado(s).
- 5.5.1 Caso tal acesso não seja disponibilizado em prazo hábil, por mera liberalidade da CONTRATANTE ou recusa em fazê-lo, a ocorrência poderá ser encerrada mesmo sem a solução definitiva do problema técnico em questão.
- 5.6 Nos casos em que a solução do problema técnico dependa da atualização da versão do software do equipamento, fica desde já ajustado que caberá à CONTRATANTE promover a referida atualização a partir da nova versão recebida da CONTRATADA, assim como por preservar as configurações anteriores para o retorno das configurações.

- 5.7 Caso seja identificado que o problema técnico relatado não tenha sido causado pelo equipamento marca PARKS, primordialmente, mas por outro equipamento e/ou outro elemento do ambiente de Rede da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá providenciar a solução do referido problema, por iniciativa própria e as suas expensas. Nesse caso, a chamada técnica será encerrada, acarretando a necessária abertura de nova chamada técnica, caso o problema inicialmente identificado venha a persistir.
- 5.8 Durante o atendimento do chamado técnico, a CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA para juntos chegarem à solução do problema remotamente. Tais ações de cooperação incluem, mas não se limitam a, por exemplo:
- Realização de autoteste ou programa de diagnóstico;
 - Fornecimento de todas as informações técnicas necessárias;
 - Permissão para acesso remoto imediato conforme previsto em 5.5;
 - Realização de atividades corretivas básicas e/ ou outras solicitadas pela CONTRATADA no curso do atendimento.
- 5.9 Prestar os SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO para os equipamentos e softwares da marca PARKS, nas condições previstas neste instrumento e de acordo com os requisitos técnicos previstos nos Manuais dos respectivos produtos.
- 5.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos para a CONTRATANTE no curso do atendimento, primando pela cordialidade, pela clareza das informações e orientações prestadas, pela qualidade técnica do serviço realizado e pela solução no menor prazo.

6 CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada ao valor do contrato e as indenizações por danos diretos causados a bens tangíveis por culpa direta e comprovada da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais atrasos e/ou faltas e/ou falhas na execução dos serviços objeto deste instrumento, que decorram de razões e/ou ações que não deu causa, assim como por situações de Caso Fortuito ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 6.3 A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsabilizada por perda de dados ou por danos indiretos, extraordinários ou emergentes, tais como, mas não somente, por prejuízos decorrentes do tempo de paralisação, lucros cessantes, nem por quaisquer outros danos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das PARCELAS DO PLANO ANUAL em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao PLANO ANUAL a partir da data da adesão formalizada através do acesso ao Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus>, conforme condições previstas na Cláusula Primeira e Segunda deste TERMO.
- 7.2 A CONTRATANTE será a única responsável pela segurança de suas informações confidenciais, bem como por manter um procedimento externo para os equipamentos (hardware e software) visando à reconstrução de arquivos, dados ou programas perdidos e/ ou alterados.
- 7.3 A CONTRATANTE será a única responsável pela guarda dos arquivos de configuração e parametrização de seus equipamentos, assim como de aplicar tais arquivos de configuração no equipamento substituto, se isso ocorrer.

8 CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O presente contrato em hipótese alguma importa na cessão, ou qualquer espécie de transferência de propriedade autoral intelectual ou industrial da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela não violação dos referidos direitos, respondendo integralmente pelos eventuais danos causados em decorrência da violação.
- 8.2 A CONTRATANTE desde já garante que não promoverá em hipótese alguma qualquer espécie de engenharia reversa ou tentativa de acesso indevido ou divulgação de informações de propriedade de CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os danos causados em decorrência da violação, sem prejuízo da incidência das leis penais e das leis de proteção aos direitos autorais intelectuais e industriais.
- 8.3 É vedada a utilização da marca, logomarca, logotipo, ou qualquer citação ao nome da CONTRATADA em qualquer publicação, informe publicitário, ou ação de marketing sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de pagamento por perdas e danos além das sanções previstas na legislação aplicável.

9 CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato não contempla o fornecimento, devolução/substituição e/ou instalação pela CONTRATADA de itens consumíveis, peças substituídas pelo usuário, kits de manutenção ou demais itens consumíveis, inclusive, mas não exclusivamente, acessórios, suprimentos operacionais, cabos de força, "patch cords" metálicos ou ópticos, meios magnéticos.
- 9.2 O SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO **não** cobre nenhum dano ou falha causada por:
- Uso de meios, suprimentos ou software que não seja da marca CONTRATADA;
 - Condições locais que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATADA quanto ao local;
 - Culpa ou dolo por parte da CONTRATANTE, uso indevido, danos causados por fogo ou água, problemas elétricos causados pela rede elétrica ou por causas naturais como raios, transporte realizado pela CONTRATANTE, trabalhos e/ou modificações realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
 - Utilização no ambiente de Rede da CONTRATANTE de produtos incompatíveis com as especificações da CONTRATADA;
 - Instalação inadequada do equipamento e/ou diferente das orientações previstas no manual da CONTRATADA.
 - Produtos furtados e/ou roubados ou mesmo deslocados para fora da área de abrangência dos serviços;
- 9.3 A CONTRATADA prestará o SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO somente para versões atuais e imediatamente anteriores do software PARKS e que acompanha os equipamentos marca PARKS, e somente quando o software for usado com o hardware que estiver incluído nas configurações especificadas pela CONTRATADA.
- Define-se "versão" como sendo um produto software liberado pela CONTRATADA que contenha novas características, aperfeiçoamentos e atualizações de manutenção.
- 9.4 A CONTRATADA oferecerá os Serviços de Suporte Técnico somente para equipamentos marca PARKS e nas versões que estejam documentadas como passíveis de suporte em configurações especificadas.
- 9.5 O SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO é absolutamente independente da garantia do produto e em nenhuma hipótese será complementar a referida garantia. Desta forma, o prazo de prestação do serviço se inicia a partir da aquisição deste serviço e independentemente da garantia do produto.

9.6 **INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA** - O Serviço de Suporte Técnico poderá ser interrompido a critério da CONTRATADA e permanecer suspenso temporariamente, por necessidade eventual de manutenção interna, atualização técnica ou mesmo treinamento da equipe de atendimento em novas tecnologias, etc. Nestes casos, a CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE com antecedência de ao menos 15 (quinze) dias do evento de suspensão temporária programado, cujo comunicado deverá ser:

- a) Transmido por e-mail para o endereço do CONTRATANTE cadastrado no Portal PARKS - <https://www.parks.com.br/suporteplus>.
- b) Divulgado através das Redes Sociais (Whatsapp, Instagram, Facebook).
- c) Destacado na página da empresa <https://www.parks.com.br>.
- d) Reiterado no período de 15 dias prévio à suspensão, da seguinte forma:

1º dia	Primeiro aviso
5º dia	Segundo aviso
10º dia	Terceiro aviso
14º dia	Quarto e último aviso

9.7 Os termos e condições deste Contrato constituem o entendimento completo entre as partes em relação ao SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO e superam qualquer outra comunicação, declaração ou acordo anterior, seja verbal ou por escrito, sendo que quaisquer termos e/ou condições adicionais somente terão validade mediante confirmação tácita por e-mail ou, eventualmente, através de documento próprio que porventura venha a ser assinado pelas PARTES.

- a) A CONTRATANTE fica ciente que este TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA bem como o FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO está sujeito a alterações visando ajustes e atualizações, sendo que tais modificações serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- b) A data da última versão atualizada estará sempre indicada no RODAPE^(*) do respectivo documento, caracterizada pelo mês e ano de sua emissão (mês/ano), cujo PDF será mantido à disposição no Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus> para consulta e/ou download.

9.8 As PARTES concordam e aceitam que:

- a) Dispõem de plenos poderes, autorização e capacidade para confirmar a aceitação tácita deste TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA, nas condições aqui previstas;
- b) Dispõem de plenos poderes para cumprir suas obrigações aqui contidas;
- c) Tomaram todas as medidas necessárias de autorização e permissão para a execução do presente contrato;
- d) Não possuem nenhum vício de consentimento na celebração do presente negócio;
- e) Observarão os princípios da boa-fé e função social na vigência deste instrumento.

9.9 Além do Serviço de Suporte remoto a CONTRATANTE poderá acessar páginas de conteúdo técnico da CONTRATADA em <https://www.parks.com.br/suporteplus>, que contém informações específicas para melhor operar sua rede e solucionar seus problemas com maior autonomia.

9.10 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, a abstenção, por qualquer das PARTES, do exercício de seus direitos, poderes, recursos ou faculdades assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações, não impedindo a outra parte, a seu exclusivo critério, de exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.11 **A CONTRATANTE fica desde logo ciente que a CONTRATADA poderá suspender a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato, na medida em que sejam constatados débitos inadimplidos pela CONTRATANTE decorrente deste contrato ou mesmo da aquisição de produtos e/ou outros serviços da CONTRATADA, na vigência deste TERMO DE ADESÃO.**

- a) **Sempre que isso ocorrer, a CONTRATANTE será imediatamente comunicada para as providências de regularização, podendo o serviço de SUPORTE TÉCNICO PLUS ser restabelecido imediatamente após a quitação dos eventuais débitos aqui mencionados.**

9.12 As PARTES aceitam e concordam que cumprem integralmente a legislação anticorrupção nacional e internacional, tomando todos os cuidados, medidas e fiscalização necessárias para que tal legislação seja cumprida por seus funcionários, prepostos, coligados, terceiros, e qualquer outra pessoa, física ou jurídica que tenha ou venha a ter qualquer tipo de vínculo formal ou informal com os declarantes, assumindo total responsabilidade em caso do descumprimento de tal legislação.

9.13 O presente TERMO não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo entre as PARTES, ficando desde já claro e estabelecido que cada uma seja responsável pelo recolhimento dos tributos de sua competência, sejam eles federais, municipais, estaduais, trabalhistas e/ou mesmo taxas de qualquer natureza de exigência dos órgãos reguladores, cabendo a cada PARTE o ônus do que é exigido para a consecução de suas atividades econômicas legalmente registradas.

- a) Fica desde já também esclarecido que este TERMO DE ADESÃO não estabelece qualquer vínculo trabalhista dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e vice-versa, cabendo a cada PARTE comunicar com presteza e tempestividade uma à outra na ocorrência de qualquer irregularidade, reclamação ou mesmo litígio envolvendo a PARTE contrária, para as providências eventualmente necessárias e cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE LGPD

10.1 As PARTES desde já se comprometem a cumprir com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares, sejam eles funcionários, prepostos, fornecedores, clientes e/ou qualquer pessoa física vinculada ou não a qualquer empresa pública e/ou privada com quem mantenham relação comercial, de forma a garantir a devida autorização dos mesmos, no âmbito da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E LEIS APLICÁVEIS

11.1 Este contrato e todos os direitos e obrigações nele contidos será regido pelas Leis Brasileiras, sendo obrigatório às PARTES seus herdeiros e/ou sucessores, com eleição do Foro da Comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado possa vir a ser, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste TERMO DE ADESÃO.

As PARTES aderem integralmente às condições ajustadas neste instrumento, na forma da Lei, sendo que a CONTRATADA manterá as versões atualizadas do TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA e do FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO publicados no Portal PARKS <https://www.parks.com.br/suporteplus> e disponíveis em PDF para a CONTRATANTE acessar e baixar no ato da contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ou sempre que desejar consultar tais informações.